



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5588 DE 29 DE ABRIL DE 2009.

EMENTA: *Dispõe sobre o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, da inclusão do Teatro Raul Cortez e da Biblioteca Governador Leonel de Moura Brizola como bens patrimoniais da referida Secretaria, da cessão e utilização destes, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais, considerando que o empenho realizado pelo Município para a construção dos referidos equipamentos culturais deve ser seguido de iguais esforços no sentido de preservar tal patrimônio cultural,

DECRETA :

I - Do Patrimônio

*Art. 1.º - O Teatro Raul Cortez e a Biblioteca Governador Leonel de Moura Brizola, instalados na Praça do Pacificador, no 1.º Distrito deste Município, doravante compõem o **Centro Cultural Oscar Niemeyer** e passam a integrar o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.*

II - Das Atividades

*Art. 2.º - As atividades a serem desenvolvidas no **Centro Cultural Oscar Niemeyer**, as condições de cessão de suas instalações e a atuação dos funcionários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, serão disciplinadas pelas disposições previstas nos Termos Permissionários elaborados pela referida Secretaria.*

Parágrafo Único – Inclua-se o Teatro Municipal Armando Mello – TEMAM, nas regulamentações previstas neste artigo.

Art. 3.º - O Teatro Raul Cortez e o Teatro Municipal Armando Mello são destinados, prioritariamente, à realização de espetáculos artísticos de teatro, música, dança e outras expressões artísticas e culturais, de elevado nível, e cursos, oficinas, laboratórios e afins, compatíveis com sua natureza.



DECRETO N.º 5588 ,DE 29 DE ABRIL DE 2009.

EMENTA: *Dispõe sobre o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, da inclusão do Teatro Raul Cortez e da Biblioteca Governador Leonel de Moura Brizola como bens patrimoniais da referida Secretaria, da cessão e utilização destes, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais, considerando que o empenho realizado pelo Município para a construção dos referidos equipamentos culturais deve ser seguido de iguais esforços no sentido de preservar tal patrimônio cultural,

DECRETA :

I - Do Patrimônio

*Art. 1.º - O Teatro Raul Cortez e a Biblioteca Governador Leonel de Moura Brizola, instalados na Praça do Pacificador, no 1.º Distrito deste Município, doravante compõem o **Centro Cultural Oscar Niemeyer** e passam a integrar o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.*

II - Das Atividades

*Art. 2.º - As atividades a serem desenvolvidas no **Centro Cultural Oscar Niemeyer**, as condições de cessão de suas instalações e a atuação dos funcionários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, serão disciplinadas pelas disposições previstas nos Termos Permissionários elaborados pela referida Secretaria.*

Parágrafo Único – Inclua-se o Teatro Municipal Armando Mello – TEMAM, nas regulamentações previstas neste artigo.

Art. 3.º - O Teatro Raul Cortez e o Teatro Municipal Armando Mello são destinados, prioritariamente, à realização de espetáculos artísticos de teatro, música, dança e outras expressões artísticas e culturais, de elevado nível, e cursos, oficinas, laboratórios e afins, compatíveis com sua natureza.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, estabelecer as normas para as programações que atendam ao disposto no artigo anterior.

III - Da Taxação

Art. 5.º - A cessão dos equipamentos culturais que compõem o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com venda de ingresso ao público, será taxada, por cada apresentação em, no mínimo 500 UFIRs para espetáculos adultos patrocinados; em 250 UFIRs para espetáculos infantis patrocinados e, em caso de espetáculos não patrocinados, a critério do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo Único - Toda a publicidade, incluindo "banners e outdoors", será taxada por unidade e diária, no caso de panfletos e "folders" por milhar em, no mínimo 5 (cinco) UFIRs.

Art. 6.º - Quando se tratar de espetáculos destinados a convidados dos concessionários, sem venda de ingresso, o preço da cessão dos espaços culturais corresponderá ao mínimo de UFIRs.

Art. 7.º - Os valores previstos nos Artigos 5.º e 6.º da utilização dos equipamentos culturais que compõem o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo serão revertidos da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) destinados para o Fundo Municipal de Cultura, de acordo com a Lei n.º 1.914, Seção IV, Art. 31; e

II - 50% (cinquenta por cento) destinados, exclusivamente, para a manutenção, conservação, aquisição de materiais permanente e de consumo, necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos culturais;

Art. 8.º - A administração dos recursos mencionados nos Artigos 5.º e 6.º da utilização dos equipamentos culturais que compõem o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será executada da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) pelo Fundo Municipal de Cultura; e

II - 50% (cinquenta por cento) de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e serão depositados em conta bancária, tendo como destinação específica o determinado no Artigo 7.º, Inciso II, deste Decreto.

IV - Das Disposições Finais

Art. 9.º - Caberá ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo:

I - deliberar sobre os pedidos de cessão dos equipamentos culturais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, estabelecer as normas para as programações que atendam ao disposto no artigo anterior.

III - Da Taxação

Art. 5.º - A cessão dos equipamentos culturais que compõem o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com venda de ingresso ao público, será taxada, por cada apresentação em, no mínimo 500 UFIRs para espetáculos adultos patrocinados; em 250 UFIRs para espetáculos infantis patrocinados e, em caso de espetáculos não patrocinados, a critério do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo Único – Toda a publicidade, incluindo “banners e outdoors”, será taxada por unidade e diária, no caso de panfletos e “folders” por milhar em, no mínimo 5 (cinco) UFIRs.

Art. 6.º - Quando se tratar de espetáculos destinados a convidados dos concessionários, sem venda de ingresso, o preço da cessão dos espaços culturais corresponderá ao mínimo de UFIRs.

Art. 7.º - Os valores previstos nos Artigos 5.º e 6.º da utilização dos equipamentos culturais que compõem o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo serão revertidos da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) destinados para o Fundo Municipal de Cultura, de acordo com a Lei n.º 1.914, Seção IV, Art. 31; e

II – 50% (cinquenta por cento) destinados, exclusivamente, para a manutenção, conservação, aquisição de materiais permanente e de consumo, necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos culturais;

Art. 8.º - A administração dos recursos mencionados nos Artigos 5.º e 6.º da utilização dos equipamentos culturais que compõem o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será executada da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) pelo Fundo Municipal de Cultura; e

II – 50% (cinquenta por cento) de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e serão depositados em conta bancária, tendo como destinação específica o determinado no Artigo 7.º, Inciso II, deste Decreto.

IV - Das Disposições Finais

Art. 9.º - Caberá ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo:

I – deliberar sobre os pedidos de cessão dos equipamentos culturais que compõem o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, transmissão e gravação de espetáculos, celebração de co-patrocinios e colaborações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

II – fixar os preços para a cessão dos equipamentos culturais que compõem o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo consoante a natureza de cada caso, bem como os preços de toda a publicidade inerente e, não o fazendo, prevalecerão os mínimos prescritos neste Decreto;

III – suspender ou cancelar eventos que se mostrarem inconvenientes à moral, à ordem pública, à destinação dos equipamentos culturais que compõem o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou contrários aos interesses da Administração; e

IV – decidir demais casos vinculados às atividades dos equipamentos culturais que compõem o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 5.110, de 16 de fevereiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 29 de abril de 2009.

JOSE CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

II – fixar os preços para a cessão dos equipamentos culturais que compõem o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo consoante a natureza de cada caso, bem como os preços de toda a publicidade inerente e, não o fazendo, prevalecerão os mínimos prescritos neste Decreto;

III – suspender ou cancelar eventos que se mostrarem inconvenientes à moral, à ordem pública, à destinação dos equipamentos culturais que compõem o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou contrários aos interesses da Administração; e

IV – decidir demais casos vinculados às atividades dos equipamentos culturais que compõem o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 5.110, de 16 de fevereiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 29 de abril de 2009.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal